CONTRATO Nº 0245/2026
Processo Administrativo nº 5550/2026 – Inexigibilidade Nº 021/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, ESTADO DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ Nº 41.522.111/0001-45, E A EMPRESA **CAIO JOSE ARAUJO CERQUEIRA - CNPJ Nº 50.055.097/0001**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ Nº 41.522.111/0001-45, estabelecido na Av. Manoel Divino, Nº 55, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado(a) pelo(a) FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 01, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **50.055.097 CAIO JOSE ARAUJO CERQUEIRA - CNPJ Nº 50.055.097/0001**, estabelecida na Rua Paulo Rodrigues, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por seu Titular o Sr. Caio Jose Araujo Cerqueira, inscrito no CPF nº ***.024.303-**, DORAVANTE designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 7141/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 004/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavagem, aspiração, limpeza, higienização e lavagem técnica detalhada de veículos das secretarias e órgãos do município de São José do Divino-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
03	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS PEQUENOS: COMPREENDE A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS PARTES INTERNA E EXTERNA DO VEÍCULO, COM A RETIRADA DE TODA A SUJEIRA APARENTE NA PINTURA, VIDROS, PARA CHOQUES, PNEUS, AROS E CAIXAS DE RODA.	R$ 40,98
04	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (TIPO CAMINHONETE, AMBULÂNCIA): COMPREENDE A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS PARTES INTERNA E EXTERNA DO VEÍCULO, COM A RETIRADA DE TODA A SUJEIRA APARENTE NA PINTURA, VIDROS, PARA CHOQUES, PNEUS, AROS E CAIXAS DE RODA.	R$ 65,00

1.2 O fornecimento ocorrerá por demanda, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE.

1.3 O presente contrato é de natureza não excludente, respeitando o regime de credenciamento previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 03 **de novembro de 2026** até **03 de novembro de 2027,** contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O valor unitário dos itens 03 e 04 correspondem respectivamente a R$ 40,98 e R$ 65,00 conforme disposto no item 5.1 do termo de referência.

4.2 O valor unitário acima indicado é fixo e uniforme para todas as empresas credenciadas, assegurando o princípio da isonomia, sendo o pagamento realizado de acordo com as solicitações formalmente emitidas pela Administração, mediante comprovação da efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pela autoridade competente, conforme a demanda da Administração Pública.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 5 (cinco) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

5.2 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Requerimento de pagamento; 2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (podendo também ser encaminhado ao E-mail: pagamentopmsjd@gmail.com);

5.3 O pagamento será realizado apenas pelas refeições efetivamente fornecidas, não havendo garantia mínima de quantidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

6.2 Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

6.3 Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo fica nomeada como fiscal a servidora Aline Fontenele Gomes, Matricula Funcional nº 696, e como gestor a servidora Veronice Gomes Machado, Matricula Funcional nº 174, conforme Portaria Nº 029, de 02 de janeiro de 2025.

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições previstas neste contrato:

a) Executar os serviços de lavagem simples de veículos de pequeno e médio porte, incluindo caminhonetes e ambulâncias, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste contrato.

b) Disponibilizar todos os materiais, produtos de limpeza, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, salvo disposição contratual em contrário.

c) Executar os serviços com zelo, eficiência, qualidade e cuidado, preservando a integridade dos veículos, seus acessórios, equipamentos, componentes internos e externos.

d) Garantir que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados e em quantidade suficiente para atender à demanda da CONTRATANTE, observadas as normas de segurança e higiene aplicáveis.

e) Cumprir os prazos, horários, condições de atendimento e demais orientações estabelecidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

f) Receber e executar os serviços somente mediante autorização da CONTRATANTE ou de servidor formalmente designado, observados os procedimentos de controle e registro dos veículos atendidos.

g) Manter registro dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a placa, a data da execução e o tipo de lavagem realizado, disponibilizando essas informações à CONTRATANTE sempre que solicitado.

h) Permitir o acompanhamento, a fiscalização e a conferência dos serviços pela CONTRATANTE ou por seu representante designado, prestando os esclarecimentos necessários e atendendo às solicitações pertinentes à execução contratual.

i) Responsabilizar-se pelos danos materiais comprovadamente causados aos veículos, equipamentos, acessórios ou demais bens da CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

j) Cumprir as normas legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da contratação e manutenção de seus empregados.

k) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados pela CONTRATANTE.

l) Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no contrato.

m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e corrigir as irregularidades identificadas pela fiscalização, observados os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e as disposições contratuais.

n) Observar as demais obrigações previstas neste contrato, no termo de referência, quando houver, e na legislação aplicável, executando os serviços de acordo com as condições pactuadas.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Impedimento de licitar e contratar;
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
IV. Multa:

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.02.00 (SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) 02.03.01 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) 02.05.00 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA) 02.07.00 (SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS) 02.03.02 (FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB)	500 - (RECURSO PRÓPRIO) 550 - (QSE) 540 - (FUNDEB) 541 - (FUNDEB – VAAF) 543 - (FUNDEB – VAAR) 500 - (FUS) 600 - (CUSTEIO/ EMENDA) 500 (FMAS) 660 (PROGRAMAS FMAS) 669 (OUTROS PROGRAMAS – FMAS)	• 04.122.0004.2005.0000 - (MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA) • 12.361.0012.2020.0000 - (MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR) • 12.361.0012.2021.0000 - (ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL) • 12.361.0012.2025.0000 - (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE) • 27.812.0007.2111.0000 - (MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA) • 15.451.0019.2161.0000 - (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS) • 12.361.0012.2092.0000 - (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL) • 12.361.0012.2031.0000 - (MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL) • 10.301.0010.2047.0000 - (MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) • 10.301.0010.2034.0000 - (PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE) • 10.301.0010.2116.0000 - (CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE) • 08.244.0017.2063.0000 - (MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS) • 08.243.0017.2068.0000 - (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ) • 08.244.0017.2054.0000 - (PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB/PBF)	33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.08.02 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) 02.04.02 (FUNDO MUN. DE SAÚDE)		• 08.244.0017.2061.0000 - (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) • 08.244.0017.2067.0000 - (INDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA – PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL)	

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José do Divino-PI, 03 de novembro de 2026.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE	REPRESENTANTE DO CONTRATADO
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira	Caio José Araujo Cerqueira
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI CNPJ Nº 41.522.111/0001-45 Francisco de Assis Carvalho Cerqueira Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	**50.055.097 CAIO JOSE ARAUJO CERQUEIRA** CNPJ Nº 50.055.097/0001 Caio Jose Araujo Cerqueira Representante

TESTEMUNHAS:

1. Sara Jane Sousa de Andrade Silva CPF: xxx.699.733-xx

2. Osmar machado de Cerqueira CPF: xxx.314.613-xx